



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197 / 39811161

www.camaraestrela-rs.com.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 2.638, de 1º de março de 1994, Código de Posturas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta incisos dos artigos 156 e 157 da Lei Municipal nº 2.638, de 1º de março de 1994, o qual passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 156. É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, tais como:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)

VI - Abandonar, em qualquer ponto, animais, filhotes de animais, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;

VII - Manter animais em depósitos insuficientes, sem cobertura de intempéries climáticas, sem água, sem mobilidade, sem circulação de ar, sem acesso ao sol, sem condições de higiene, sem remoção diária e com destino adequado dos dejetos e sem alimentação suficiente de acordo as necessidades da espécie, observados suas fases de evolução fisiológica, notadamente a idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação ou velhice;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197 / 39811161

www.camaraestrela-rs.com.br

VIII – (...)

IX - Manter animais presos a fios, arames, cabos ou similares em situações que coloquem em risco a segurança dos animais, como falta de oxigênio, enforcamento, machucados ou mutilações.

Parágrafo único – considera-se animais para efeitos do presente artigo apenas cães e gatos.

Art. 157 Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta multa correspondente ao valor de 70 UFIRs, dobrando a multa em caso de reincidência, independentemente de outras medidas cabíveis à espécie.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Estrela/RS, 10 de junho de 2021.

TIANE RUSCHEL CAGLIARI

Vereadora do PV.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA

Rua Dr. Tostes, 51 – Centro – Estrela/RS

Fone: (51) 3981-1197 / 39811161

www.camaraestrela-rs.com.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e ao mesmo tempo apresento o Projeto de Lei em questão, que Altera e Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n. 2.638, de 1 de março de 1994, Código de Posturas e dá outras providências.

Devido a importância que os animais exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de reconhecer os animais como sujeito de direitos, é que propomos estas alterações no sentido de aprimorarmos o dispositivo legal vigente, bem como forma de despertarmos na sociedade a consciência da necessidade de vivermos em equilíbrio com os animais.

Ante o exposto, esperando contar com a atenção dos senhores colegas, espero a aprovação da matéria.

Saudações

TIANE RUSCHEL CAGLIARI

Vereadora do PV.